

Contrato Administrativo

Contrato n° 59/2026

Pregão Eletrônico n° 10/2026

Processo Licitatório n° 33/2026

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de esgoto.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Jany Polmann Moretto, inscrita no CNPJ n° 03.615.748/0001-97, estabelecida na Av. Araucária, n° 280, bairro Vila Planaltina, CEP 99.066-000, Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pelo Sra. **Jany Polmann Moretto**, sócia proprietária, portadora do CPF n° 345.873.060-53, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** prestará serviço a **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Qtde.	UN.	Descrição
1	1300	m³	Coleta, transporte e destino final de esgoto de poço negro.
2	100	m³	Coleta, transporte e destino final de esgoto de fossas sépticas.

Parágrafo Único - A contratada deverá providenciar e arcar com todas as despesas de coleta, disposição, transporte, pesagem e destinação final, em aterro sanitário ou industrial. O lodo proveniente de poços negros e fossas do Município de Santa Cecília do Sul deverá ser coletado em caminhões específicos para esta atividade em locais determinados pelo município dentro do perímetro urbano ou rural. Após a coleta, o lodo deverá ser transportado e dado o seu destino final correto em área devidamente licenciada no órgão de meio ambiente em nome da licitante.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor a ser pago por m³ para a Coleta, transporte e destino final de esgoto de poço negro será de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) ao m³ e para coleta, transporte e destino final de esgoto de fossas sépticas será de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais) ao m³.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será conforme serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato através de transferência bancária, boleto ou conforme normativa vigente.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.

Parágrafo Terceiro - O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Certame.

Parágrafo Quarto - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação quanto ao volume extraído.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sexto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sétimo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 09 de julho de 2026 findando em 08 de julho de 2027 ou com a entrega total do objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado

se ainda disponível objeto contratado, a critério da administração, na forma legal.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Segundo - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e da Prestação do Serviço

Parágrafo Primeiro - Prazo de Vigência Contratual

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram calculados considerando a projeção de consumo para o período máximo de vigência contratual admitido pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação ou consumo integral por parte da Administração.

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

Parágrafo Segundo - Prazo para Início da Prestação dos Serviços

O contratado deverá executar sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela secretaria responsável em até 03 (Três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - Prazo de Atendimento

1 As solicitações ordinárias deverão ser atendidas em até **03 (Três) dias úteis** após a comunicação formal da Administração;

2 As solicitações classificadas como emergenciais deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas**, em razão dos riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao funcionamento dos serviços públicos.

Parágrafo Terceiro - Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades do Município, mediante solicitação prévia da Administração Municipal.

A contratada deverá realizar a coleta, sucção, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de poços negros e fossas sépticas localizados em prédios públicos, unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais locais indicados pelo Município.

Parágrafo Quarto - Condições de Execução

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe técnica, veículos e equipamentos adequados para execução dos serviços;
- Executar os serviços observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes;
- Transportar os resíduos em veículos apropriados e devidamente licenciados;
- Realizar a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
- Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes da destinação final dos resíduos coletados;
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos de mão de obra, combustíveis, manutenção, tributos, seguros, licenças e demais despesas necessárias à execução contratual.

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Luís dos Santos**, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur

2170 - Man de Saneamento/Água e Plano Mun Sanea

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que

o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul – RS, 09 de julho de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Jany Polmann Moretto
CNPJ nº 03.615.748/0001-97
Jany Polmann Moretto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.